



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS MUNICIPAÍRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, REGULAMENTA E DEFINE SEGURADOS E DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Complementar nº 3.161, de 23 de fevereiro de 2023, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** São dependentes diretos:

(...)

**III** – os filhos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que solteiros e considerados inválidos ou incapazes comprovados por perícia médica, e que não possuam nenhum tipo de renda, excetuando-se à regra de renda o benefício do LOAS, ou assistência à saúde pública ou privada, exceto o Sistema Único de Saúde.

**§ 1º.** ..... omissis .....

**I** – o valor dos vencimentos do servidor beneficiário não forem superiores ao valor do teto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuando-se do cômputo dos vencimentos as horas-extras e 1/3 (um terço) de férias;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

(...)

§§ 2º a 4º. .... omissis .....

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 11 de março de 2024.

**Of. n.º 3.310/2024-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, REGULAMENTA E DEFINE SEGURADOS E DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 10 da Lei Complementar nº 3.161, de 23 de fevereiro de 2023.

O dispositivo trata da categoria dos dependentes diretos dos segurados do SASSOM.

A primeira alteração refere-se aos filhos maiores de 18 (dezoito) anos, solteiros e considerados inválidos ou incapazes, que não possuam renda. Nesta condição, na redação vigente, os dependentes que possuem o benefício de prestação continuada (BPC – LOAS), ficam impedidos de serem incluídos como dependentes diretos do segurado junto ao SASSOM.

Visando corrigir tal situação, a renda oriunda do benefício da LOAS está sendo excetuado da regra de “não possuir renda”, sendo permitida a inclusão do filho nessa condição como dependente do servidor no SASSOM.

A outra alteração será no inciso I do § 1º do artigo, que trata do dependente cônjuge ou companheiro (a) do segurado. Para ser incluído como dependente nessa situação, os vencimentos do servidor não podem ser superior ao valor do teto do INSS.

Ocorre que nos meses em que o servidor recebe horas extras ou o terço constitucional de férias, o valor dos seus vencimentos aumenta e acaba interferindo na condição do segurado dependente. Assim, tais verbas estão sendo excetuadas do valor dos vencimentos recebido pelo servidor, evitando interrupções na vinculação do seu cônjuge ou companheiro (a) cadastrado no SASSOM.

Acrescentamos que as alterações apresentadas foram propostas pelos membros do Conselho Deliberativo do SASSOM.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

